



**Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

PORTARIA Nº 11, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera a Portaria nº 03, de 03 de julho de 2008, adapta a distribuição de processos de controle externo municipal do interior entre os Procuradores de Contas, na forma das Resoluções nº 04/2002 e 10/2009, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 117 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, incisos I, IV e V, e 331 da Resolução nº 04, de 23.05.2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO o disposto no art. 112 e 113 da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e nos art. 57, 58 e 336 da Resolução nº 04, de 23.05.2002,

CONSIDERANDO as regras de distribuição de processos entre os Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas por áreas geográficas, assim como estabelecido nas Resoluções nº 04, de 23.05.2002, e nº 10, de 19.08.2009,

RESOLVE:

Art. 1.º As disposições seguintes do art. 8º da Portaria nº 03, de 03.07.2008, passam a ter as seguintes redações:

...
Art. 8.º ...

...
III – implicará a distribuição linear e alternada entre os Procuradores em atividade, observadas as distribuições dirigidas por área geográfica do interior do Estado dos processos do controle externo municipal, compensados tão somente os apensos e as declarações de impedimento e de suspeição, para



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

efeito de manutenção da igualdade de feitos recebidos a ser apurada a cada fim de mês;

...

VI – preservará a competência de cada Procurador em razão das áreas geográficas e do apensamento de novos processos por conexão ou outro motivo determinado pelo Tribunal, em especial denúncias e representações, observado o disposto no art. 64 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno) e nos parágrafos deste artigo;

Art. 2.º Ficam incluídos os inc. IX e X no art. 8.º da Portaria nº 03, de 03.07.2008:

...

Art. 8.º ...

IX - os processos de controle externo municipal do interior do Estado do Amazonas passam a ser distribuídos entre os Procuradores de Contas, exceto o Procurador-Geral, consideradas as nove áreas geográficas previstas no art. 2º da Resolução nº 10, de 19.08.2009, sem prejuízo das demais vinculações ou designações nos termos desta Portaria;

X – a distribuição por áreas geográficas será alterada a cada biênio, mediante sorteio no mês de dezembro do ano anterior ao biênio referido; a listagem será publicada em Portaria específica.

Art. 3.º O § 2.º do art. 8.º da Portaria nº 03, de 03.07.2008, é renumerado como § 8.º. O novo § 2.º terá a seguinte redação:

...

Art. 8.º ...

§ 2.º Os impedimentos e suspeições lançados nos feitos das áreas geográficas previstas na Resolução nº 10/2009 e reguladas nos inc. IX e X deste artigo:

I - serão declarados com exposição dos motivos que as justifiquem, com redistribuição ao Procurador seguinte, pela ordem de antiguidade na classe e na carreira, consoante despacho do Procurador-Geral;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

II – serão compensados com a remessa ao Procurador impedido ou suspeito de quantidade igual de feitos da área geográfica do Procurador novo a quem tocar a redistribuição, respeitadas, sempre que possível, as naturezas, as espécies e os objetos dos feitos compensados, entre os quais:

- a) feitos ainda pendentes de exame no Gabinete do Procurador que tiver recebido a redistribuição por impedimento ou suspeição;
- b) ou na medida em que distribuídos ou retornados os feitos em que tenha de officiar – ou já tenha oficiado – o Procurador que receber a redistribuição por suspeição ou impedimento.

...

Art. 4.º Ficam alterada a redação do § 2.º e incluído um § 3.º no art. 9.º da Portaria nº 03, de 03.07.2008, com os teores a seguir:

...

Art. 9.º ...

§ 2.º Ao deixar o cargo de Procurador-Geral, o Procurador será designado para officiar perante um dos órgãos colegiados do Tribunal e, para efeito de controle da distribuição e retorno de processos, será incluído no mesmo patamar do Procurador mais positivo na média até então apurada, sem prejuízo dos processos recebidos na forma do § 3.º deste artigo.

§ 3.º Ao término do mandato, o Procurador-Geral, se não reconduzido, receberá todos os processos antes atribuídos ao Procurador que vier a assumir o posto, incluídos os das áreas geográficas a que este último estivesse anteriormente vinculado.

...

Art. 5.º Ficam revogados:

- a) os inc. II e III do *caput* e § 2º do art. 4º da Portaria nº 03, de 03.07.2008;
- b) o § 2.º do art. 1.º e os §§ 1.º a 3.º do art. 2.º da Portaria nº 10, de 19.10.2009.

Art. 6.º A Portaria nº 03, de 03.07.2008, deverá ser republicada com a consolidação de todas as suas alterações.

Art. 7.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação,



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO
AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de
dezembro de 2009.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva'.

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
PROCURADOR-GERAL